



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

*Reestrutura o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

§ 1º São beneficiárias do Programa de Garantia de Renda Mínima as famílias com renda familiar *per capita*, conforme os índices estabelecidos no Programa Bolsa Família, do Governo Federal, que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos matriculados na escola, com frequência escolar de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas para as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para os jovens de 16 e 17 anos, ou que possuam gestantes, nutrizes e crianças de até 6 (seis) anos, com as vacinas recomendadas em dia e acompanhamento pela Unidade de Saúde.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança e do adolescente, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**III** – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças e adolescentes beneficiários na rede escolar de ensino fundamental e o acompanhamento das famílias pelos órgãos da Saúde.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o alcance dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do órgão encarregado de sua implementação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Município ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à “Bolsa Família”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à “Bolsa Família”.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

**I** – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

**II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Família”;

**VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

**I** – um representante do Poder Executivo;

**II** – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

**III** – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV** – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – sete representantes da Sociedade Civil, assim selecionados:

a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) um representante do Lions Clube de Carmo do Paranaíba “Maurício Rios”;

c) um representante do Rotary Club de Carmo do Paranaíba;

d) dois representantes de famílias beneficiárias do Programa “Bolsa Família”;

e) dois representantes do PROMEN – Promoção do Menor.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 2º Os membros do Conselho que se cria por esta Lei não serão remunerados, sendo seus serviços declarados como de relevante interesse público.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs. 1.676, de 3 de julho de 2001 e 1.694, de 14 de novembro de 2001.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba, 26 de janeiro de 2012

  
**HELDER COSTA BOAVENTURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**TARCÍSIO DANIEL DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



  
**DESIREE RESENDE SILVA AZEVEDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E ESPORTE

  
**LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS